RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

Fortaleza, 16 de abril de 2013.

Ao Ilmo. Sr.
Mauro Carmélio Santos Costa Júnior
Presidente da Federação Cearense de Futebol – FCF
Nesta

Senhor Presidente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, **por intermédio do NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDETOR,** com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art.129, da Constituição Federal; arts. 26 e 27, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 116 e 117 da Lei Complementar Estadual nº. 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará; art. 5º, do Provimento PGJ nº 15/2010; e

Considerando que é direito básico do torcedor a sua segurança, conforme art. 13, da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor);

Considerando que a prevenção da violência é dever da torcida organizada, conforme art. 1º-A, do Estatuto do Torcedor;

Considerando ser o Ministério Público *"instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*, competindo-lhe *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*

Considerando as diversas informações divulgadas na imprensa escrita e televisiva[1], inclusive em nível nacional, de que, na data de 14 de abril de 2013, antes da realização do clássico Fortaleza x Ceará, houve enfrentamento entre torcedores da Cearamor e da Jovem Garra Tricolor (JGT), na Av. Bernardo Manuel, Bairro Itaperi, quando se dirigiam à Arena Castelão;

Considerando que do conflito gerado entre torcedores, houve a morte de duas pessoas (Glauber de Souza Damasceno e Felipe Mesquita Sousa), possivelmente ligados à Torcida Cearamor, tendo como possível autor dos homicídios Francisco Romário da Costa de Santiago, torcedor possivelmente vinculado à JGT, o qual encontra-se detido no 30º DP;

Considerando que tem sido recorrente a ocorrência de conflitos e tumultos gerados por torcidas organizadas, havendo um forte clamor social até mesmo pelo fim dessas associações;

Considerando a necessidade de prevenir novos episódios de violência envolvendo torcidas organizadas, bem como interromper um ciclo de revides e de vinganças entre seus integrantes;

---

1 http://esporte.ig.com.br/futebol/2013-04-14/torcedores-do-ceara-sao-mortos-antes-de-classico-com-o-fortaleza.html
http://globotv.globo.com/sportv/sportvnews/v/dois-torcedores-sao-mortos-antes-do-classico-entre-ceara-e-fortaleza/2517081/
http://www.opovo.com.br/app/opovo/esportes/2013/04/16/noticiaesportesjornal,3039548/mortes-de-torcedores-em-fortaleza-repercutem-no-exterior.shtml
http://www.cearaagora.com.br/blogs/luzenor-de-oliveira/2013/04/15/morte-de-torcedores-transforma-o-ce-em-noticia-nacional-e-inter
http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=1254942
http://diariodonordeste.globo.com/noticia.asp?codigo=357315
http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2013/04/14/briga-de-torcida-no-ce-em-classico-teste-para-a-copa-deixa-dois-mortos.htm
http://www.opovo.com.br/app/fortaleza/2013/04/14/noticiafortaleza,3038781/briga-entre-torcedores-deixa-dois-mortos-antes-do-classico-rei.shtml
http://www.gazetadopovo.com.br/esportes/futebol/conteudo.phtml?id=1363405
http://www.opovo.com.br/app/fortaleza/2013/04/14/noticiafortaleza,3038781/briga-entre-torcedores-deixa-dois-mortos-antes-do-classico-rei.shtml
http://www.opovo.com.br/app/opovo/esportes/2013/04/16/noticiaesportesjornal,3039544/delegado-defende-que-briga-entre-torcidas-foi-motivacao-das-mortes.shtml
Vídeo: http://www.youtube.com/watch?v=kQZkT4jomQ4

Considerando o que dispõe o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003) nos arts. 39-A e 39-B, com a seguinte redação: *"Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos."* e *"Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento.";*

Considerando os compromissos assumidos pelas Torcidas Organizadas quando da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 26 de abril de 2012, através do qual se comprometeram a cumprir seus objetivos institucionais, evitando a violência, tumultos, brigas, vídeos que incitem violência ou que contenham provocação direta à torcida organizada rival, desafios públicos ou convites para brigas, frases de baixo calão ou de conteúdo difamatório, apologia ao crime ou contravenção penal, atentado contra o pudor público, dentre outras atitudes que comprometam a pacífica e ordeira realização do evento (Cláusula Quarta do TAC);

Considerando a previsão contida no TAC para aplicação de sanções no caso de descumprimento do disposto na Cláusula Quarta;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Federação Cearense de Futebol a aplicação da medida educativa de SUSPENSÃO PREVENTIVA de ingresso aos integrantes, associados e simpatizantes da Torcida Jovem Garra Tricolor (JGT) e da Torcida

Organizada Cearamor que estejam com objetos e apetrechos identificadores das mencionadas torcidas.

Para a JGT, tendo em vista a reincidência na constante prática de atos delituosos, motivo pelo qual já sofreu punição administrativa no ano de 2012, o prazo de suspensão deve ser de 90 (noventa) dias. Para a Cearamor, a suspensão deve ser válida por 60 (sessenta) dias. As suspensões devem ter validade para todo o território nacional.

A mencionada suspensão deve consistir na proibição de que qualquer torcedor vinculado às Torcidas JGT e Cearamor, no prazo acima determinado, adentre no estádio de futebol portando apetrechos como camisas, blusas, bonés, calções, faixas, bandeiras e outros signos representativos que, de qualquer maneira, possam identificar a respectiva Torcida Organizada. Fica também proibido o uso de qualquer instrumento musical.

Com a aplicação da medida, a FCF deve notificar o Fortaleza Esporte Clube e o Ceará Sporting Club para que se abstenha de fornecer cortesias destinadas às torcidas penalizadas durante o período da suspensão.

Os órgãos de segurança do Estado, a Confederação Brasileira de Futebol, as Federação de Futebol e os Ministérios Públicos dos outros Estados da Federação deverão ser comunicados, para fins de fiscalização do cumprimento.

JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR
Procurador de Justiça
Coordenador do NUDETOR

ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA
Promotor de Justiça
Membro do NUDETOR

FRANCISCO ELNATAN CARLOS DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Membro do NUDETOR

RAIMUNDO DE SOUZA NOGUEIRA FILHO
Promotor de Justiça
Membro do NUDETOR